

Submitted: Jun 1st, 2024
Approved: Aug 14th, 2024

Os 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): reflexões sobre os direitos e deveres

The 34th anniversary of the Child and Adolescent Statute (ECA): reflections on rights and duties

El 34° aniversario del Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA): reflexiones sobre derechos y deberes

Silvany Lopes de Souza Santos

Graduada em Pedagogia, Graduada em História pela Universidade Fabras de Brasília
Instituição: Colégio Municipal Presidente Figueiredo
Endereço: Pilão Arcado, Bahia, Brasil
E-mail: bs1926019@gmail.com.br

Bruno Freitas Santos

Mestre em Educação Inclusiva e em Educação Profissional e Tecnológica pelo IF do Sertão Pernambucano em Salgueiro Pernambuco
Instituição: Colégio Municipal Presidente Figueiredo
Endereço: Pilão Arcado, Bahia, Brasil
E-mail: brunofreitas2017@outlook.com.br

Hevelin Inavlis de Souza Freitas

Graduando em Direito pela Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU)
Instituição: Centro Universitario Mauricio Nassau
Endereço: Petrolina, Pernambuco, Brasil
E-mail: inavlis@gmail.com

RESUMO

O tema aqui tratado é a vulnerabilidade dos direitos das crianças e adolescentes objetivo estudar a importância dos direitos para as crianças e adolescentes dentro de uma visão global. No qual, tem como objetivo geral é estudar sobre as principais fases desse importante documento que é o estatuto da criança e do adolescente (ECA), como um norte para crianças e adolescente no país. Fazendo um paralelo com os avanços e retrocessos. Para a realização do artigo, buscou-se respaldos em autores, que trazem à tona essa importante discussão. Sua metodologia pesquisa bibliográfica com o apoio de autores que dialogam com essa temática

Palavras-chave: crianças, adolescentes, família, sociedade, legislação.

ABSTRACT

The topic discussed here is the vulnerability of the rights of children and adolescents. The objective is to study the importance of rights for children and adolescents within a global perspective. The general objective is to study the main phases of this important document, the Statute of Children and Adolescents (ECA), as a guide for children and adolescents

in the country. Drawing parallels with the advances and setbacks. To write the article, we sought support from authors who bring up this important discussion. The methodology used is bibliographic research with the support of authors who discuss this topic.

Keywords: children, adolescents, family, society, legislation.

RESUMEN

El tema aquí abordado es la vulnerabilidad de los derechos de la niñez y la adolescencia, con el objetivo de estudiar la importancia de los derechos de la niñez y la adolescencia dentro de una visión global. El objetivo general del cual es estudiar las principales fases de este importante documento que es el Estatuto de la Niñez y la Adolescencia (ECA), como guía para la niñez y la adolescencia en el país. Haciendo un paralelo con avances y retrocesos. Para producir el artículo se buscó el apoyo de los autores, quienes sacan a la luz esta importante discusión. Su metodología es la investigación bibliográfica con el apoyo de autores que discuten este tema.

Palabras clave: infancia, adolescencia, familia, sociedad, legislación.

1 INTRODUÇÃO

Para se garantir os direitos mínimos e básicos as crianças, adolescentes e jovens, algumas ações e intervenções, são necessárias com o intuito de amenizar os problemas das desigualdades das mais diversas naturezas e das múltiplas negligências, que são cometidas a cada instante no Brasil e no mundo. Uma vez, que o número de crianças e adolescentes, que tem seus direitos negligenciados de alguma forma, principalmente aquelas pertencentes as classes mais pobres são números preocupantes.

Sendo necessário um conjunto de ações e intervenções em prol da efetivação dos direitos como a educação, saúde, segurança, alimentação etc. São desafios, quando se falam de solucionar e amenizar os problemas relacionados as desigualdades sociais existentes,

A justificativa desse artigo se dá pela grande relevância do tema para a sociedade de maneira, que todos precisam da garantia de tais leis de forma mais ampla, duradoura e equitativa. As informações gerais sobre o tema, estão embasadas em indicadores, leis, situações, pesquisas públicas, onde se mostra a ineficiência de algumas políticas públicas, que por sua vez resultam no crescimento da vulnerabilidade social, dentre outras situações complexas.

Os dados estatísticos é ainda de muito descaso e corrupção, sendo necessário a aplicabilidade de várias ações na forma de políticas públicas na área da educação, saúde

e segurança para as crianças, adolescentes e jovens, que se encontram em área de vulnerabilidade social entre outras situações.

Os objetivos específicos desse artigo é : Refletir sobre os avanços e retrocessos desses 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA; Propiciar uma discussão benéfica sobre os direitos já conquistados; Contextualizar a educação, a sociedade, o estado e as famílias frente esse documento normativo de tamanha importância.

A estrutura desse artigo está organizada em seções que descreve de forma simples com alguns destaques dos avanços e os retrocessos do ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo de sua história.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 OS AVANÇOS E OS RETROCESSOS DO ESTATUTO

O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, marca duas épocas o antes e o depois de como eram vistas as crianças e os adolescentes ao longo do tempo no Brasil. Ao nos debruçarmos sobre a história e percorrermos os caminhos construídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. É um marco na história brasileira, por refletir os anseios sociais e se traduz em uma perspectiva democrática, do que é ser criança (?) e o que é ser adolescente(?).

No Brasil, o abandono de crianças e adolescentes é ainda um problema se pensar, uma vez que se um contexto de pobreza, mediada, pela exclusão social, sendo isso uma triste realidade.

A criação das Rodas dos Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo. A escravidão possibilitou um uso bastante peculiar do sistema no Brasil: exposição de filhos de escravas, cujos senhores buscavam receber o pagamento pela sua criação ou quem os criassem, indo posteriormente buscar o pequeno escravo em idade que pudesse ser iniciado nas atividades laborais. Casos de escravidão ou comercialização de crianças pardas e negras pelas amas-de-leite também são registrados na historiografia (MARCILIO, 2009, p. 152).

A prática da Roda dos Expostos, era um forma escancarada de violência que fere, não só o corpo, mas deixa cicatrizes profunda no espirito e alma das vítimas. O número

de crianças e adolescente dentro de orfanatos é preocupante, uma vez que as políticas públicas existentes é ainda insuficiente para atender a demanda de camadas populares.

O regime de funcionamento das instituições seguia o modelo de claustro [...], as práticas religiosas e o restrito contato com o mundo exterior eram características fundamentais dos colégios para meninos e órfãs dos recolhimentos femininos, sendo que no segundo caso, a clausura era imposta com maior rigor (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 24).

De certo modo, as mazelas das desigualdades sociais fundantes do país, ainda continuam vivas e permanentes dentro do seio da sociedade de poucos e para poucos.

Início do século, quando se começou a pensar a infância, ‘expostos’, ‘órfãos’, ‘infância desvalida’, ‘infância abandonada’, ‘petizes’, ‘peraltas’, ‘menores viciosos’, ‘infância em perigo moral’, ‘pobrezinhos sacrificados’, ‘vadios’, ‘capseiras’, passou-se a uma categoria dominante – menor. O termo menor aponta para a despersonalização e remete à esfera do jurídico e, portanto, do público. A infância abandonada, que vivia entre a vadiagem e a gatunice, tornou-se para os juristas, caso de polícia (Marcilio, 2009, p. 195).

Assim, muitas dessas crianças, adolescentes pobres, abandonadas, rejeitadas se tornam futuros delinquentes, por falta de proteção, amorosidade e cuidados, que ira gerar vários outros problemas curto, médio e longo prazo. Desse modo, as famílias desestruturadas e com inúmeros problemas dessa natureza requer um olhar sensível para essas questões, para que as mesmas sejam intervindas pelos menos amenizadas.

O fim da escravização das crianças e adolescentes negros, pode até ter chegado ao término entre aspas, mas ainda existe outras facetas de escravidão escancaradas em muitos lugares do país, com um alto indicio de pobreza. Podem até ser abolido a Roda dos Expostos do Brasil colonial, mas existe outros tipos de rodas que, impulsionam a mesma rejeição e o mesmo abandono. A proteção legal até os dezoito anos, de crianças e adolescentes devem ser assegurados pela lei.

A proteção das crianças, adolescentes e jovens é um direito previsto em lei. A trajetória do Estatuto da Criança e do adolescente desde 1990, trouxe grandes conquistas para a educação, a sociedade e as famílias em todas as instâncias. Infelizmente só essas leis e decretos, não são suficientes para atender a grande demanda de crianças e adolescentes, que sofrem as mazelas da exclusão e do abandono social. Silvio Almeida (2019, p. 82)

No Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial sustentam-se pelo discurso da meritocracia. [...] Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal. No contexto brasileiro, o discurso da meritocracia é altamente racista, uma vez que promove a conformação ideológica dos indivíduos à desigualdade racial.

A falta de uma verdadeira democracia na educação e na sociedade como um todo é um dos principais caminhos para efetivar uma educação integral e plena para todos as crianças, adolescentes e jovens. O termo democrático começa através de uma gestão participativa, e isso é uma grande conquista, que mudou o panorama histórico, político e social do Brasil.

Os direitos da criança e do adolescente em leis reconhecidas é uma conquista e também uma construção histórica. E em concordância a tudo isso, compara os direitos como mecanismos essenciais para proteger a humanidade contra os abusos dos direitos, uma prática que infelizmente é ainda muito comum no Brasil e no mundo.

A Constituição Federal, a carta magna, que rege o país e todos os trâmites legais apresenta de forma tardia os direitos das crianças e adolescentes. É importante esclarecer que as principais legislações do Brasil, são partes integrantes da Constituição Federal. E que, a partir dela surgem os seguimentos como as constituições estaduais e municipais. E para melhor contextualizar, os direitos servem de apoio mútuo para as diversas situações da vida humano, dando um sentido e uma compreensão progressiva. Os direitos dão maior capacidade de agir, pensar e modificar as diferentes realidades.

Crianças e adolescentes passaram a ser vistos como pessoas em estado especial de desenvolvimento. O ECA modificou o paradigma segundo o qual a proteção prioritária e integral foi postulada – pelo menos na lei, uma vez que sua completa implementação tem se dado em avanços lentos e ainda incompreendidos por grande parcela não só da população como dos operadores nela envolvidos. Recomendou a mudança do termo “menor”, por carregar consigo toda a carga preconceituosa do antigo Código de Menores, visando, ainda, dissolver as diferenças historicamente

Construídas entre as infâncias pobres e ricas. Foi adotada a Doutrina de Proteção Integral, defendida pela Organização das Nações Unidas e pela Declaração Universal dos direitos da Criança (1959), segundo a qual as crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos em desenvolvimento, com à

proteção integral: o direito à vida, à saúde, à educação e à convivência família e comunitária (Costa;Penso; Conceição, 2014, p. 18-19)

Vale ressaltar, que os direitos se dividem em dois importantes momentos. O primeiro dos direitos é a proteção, um direito que é fundamental, e que está previstos em tratados internacionais e nacionais, através de leis criadas para beneficiar, um determinado público como se fossem privilégios de uns e para outros uma exclusão.

No Brasil quando se fala de leis brasileiras, acerca dos direitos e dos deveres das crianças e adolescentes, o maior problema encontrado é o não cumprimento dessas leis. Dessa forma, conhecer quais são as principais normas internacionais de proteção à criança e ao adolescente é de suma importância.

A Constituição Federal é um marco jurídico voltado para garantir a proteção da dignidade da pessoas humana. E dentro da CF de 1988, surge o ECA como uma forma de assegurar e garantir ainda mais, que a educação da criança e do adolescente na idade certa, bem como a proteção da integralidade física de moral do sujeito, tão difíceis de serem garantidas.

A Constituição Federal é a lei maior de qualquer país democrático, e isso significa que a necessidade de se harmonizar as demais leis com as realidades vividas. A Constituição Federal tem muitas características, e em especial ela não estabelece apenas normas e diretrizes mas também determina as diretrizes políticas a serem seguidas tais como construir uma sociedade livre e solidária erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos sem preconceitos de origem raça sexo cor idade e quaisquer outras formas de discriminação

Assim, a educação aparece como um direito básico de todos os cidadãos, pois é por meio dela e através dela, que se estabelece diretrizes e princípios para toda uma vida, assim ela ganha importância e valor. Assegurar o direito à educação é um grande desafio a ser superado. De acordo com a UNESCO cerca de 263 milhões de crianças e adolescentes estão fora de escola, dados também apontam que países pobres e com baixa renda, a taxa de evasão de estudantes de 15 a 17 anos é bem maior. Por último, a UNESCO (2018) diz que 1 em cada 5 crianças e adolescentes está fora da escola.

A Constituição enfrenta enormes desafios para consolidar uma educação plena, integral no Brasil. Uma educação efetiva para milhares de crianças, adolescentes e jovens é indispensável para se formar um indivíduo pleno e completo. Porém, a busca por tais

direitos, pode ser muitas das vezes motivos para ameaças, represálias e muitos outros tipos de violências, numa sociedade complexa e retratada pela corrupção.

A lei 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como principal objetivo conferir proteção integral aos menores, além de estabelecer como direitos fundamentais deles: O direito à vida, à saúde, à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e social. Pontos chaves que consistem em verdadeiros abismos sociais, pois se tem um número crescente de crianças e adolescentes sem o usufruir dos direitos mínimos como uma alimentação digna e moradia. Revelando inúmeras desigualdades e realidade complexas de serem intervindas. Como falar de proteção integral à criança e ao adolescente em meio a um cenário de violência ? E de tantos abismos sociais, que nos cercam. Somente a criação de leis, artigos e de incisos não se resolve a problemática que temos.

Assim, todos os anos perdem-se criança dos doze anos de idade incompletos, e adolescente para o mundo da criminalidade, drogas e da prostituição no geral. Isso implica a ineficiência de muitas das leis, que se encontra em vigor no país.

Em meados do século XIX tem início a formulação de políticas para a infância que passa a ser compreendida como uma questão de ordem pública, associada ao abandono e a pobreza. Entretanto, é somente no século XX que ocorre o desenvolvimento dessas políticas com a criação de legislações que objetivavam regulamentar as intervenções nos problemas sociais da infância e adolescência. Nesse contexto, em 1902 é decretada a Lei n. 844, de 10 de outubro de 1902, que dá subsídios a discussão para a criação de uma política de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes (Russo, 2012, p. 69).

A responsabilidade, ou a irresponsabilidade vem sempre acompanhada de uma pitada de descaso e de negligência. E isso, é fácil de ser encontrado por parte do próprio Estado, da sociedade e da família em muitas realidade e situações. No que se, diz respeito, aos tratos e a garantia de direitos da criança e ao adolescente brasileiros, ainda falta muito para se efetivar muitos desses direitos.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda (Brasil, 1988);

E ao avaliar outros patamares a educação familiar e a formação do indivíduo que é responsabilidade da família, como princípios, limites e valores não vem sendo cumprido da forma adequada em muitas realidade. Já, escola/Estado oferece a educação formal, que ainda apresentam algumas situações problemas, onde estão deixando muito a desejar. E nas muitas situações extremas, não se tem mais um auto controle de inúmeras situações, que poderiam ser evitadas e contornadas.

Os desafios da educação quando se fala de crianças, adolescentes e jovens são gigantescos, e todos esses desafios são também desafios políticos, culturais, sociais, religiosos, raciais e econômicos. Para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, (1948) todos precisam alcançar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades. Sendo que, o direito à aprendizagem é considerado um direito humano. No entanto, a intolerância e a negligência tem sido grande barreiras na efetivação desses direitos.

Muitos são os problemas identificados na educação de diferentes naturezas, mas que existe soluções em meio aos problemas enfrentados. Para melhorar a educação em nosso país combater a desigualdade social e todas as formas de preconceito e discriminação são imprescindíveis, para garantir um melhor futuro para todas as crianças, adolescentes e jovens.

As desigualdades de renda no país, é referenciadas por Moore e Hossain (2005, p. 208):

Embora as políticas do mundo em desenvolvimento sejam muito diversas, uma regularidade é que o poder tende a se concentrar relativamente nas mãos dos tipos de pessoas que temos entrevistado – pequenas elites nacionais. Essas têm atitudes ambíguas em relação à redução da pobreza e da desigualdade e têm interesse nela. Por um lado, eles podem se beneficiar de serem poderosos e ricos no meio da pobreza, e temer as consequências de qualquer mudança significativa.

Por outro lado, eles podem frequentemente perceber a pobreza como um problema e uma ameaça. O que impedem o alcance da prosperidade, da segurança ou da dignidade da pessoa humana. Dados recente diz, que cerca de 9 em cada 10 crianças frequentam a escola primária. E o que acontece com as demais, que não aparecem inclusas dentro do sistema educacional? A resposta é bem complexa, uma vez que estão as margens da exclusão social. Uma problemática que precisa ser combatida, amenizada e intervinda,

para que essas diferenças e desigualdades deixem de serem grande obstáculos, e se transformem em pontes e oportunidades.

Na efetivação e na concretização dos direitos das crianças e adolescentes, é indispensável a intensa e permanente participação da sociedade civil no campo educacional

A parceria entre a família, Estado, governos e a escola é de suma importância para o sucesso no desenvolvimento intelectual, moral e na formação dos indivíduos. As leis ainda são muito frágeis mas é um princípio que orienta todo o ordenamento jurídico, a partir desse princípio diversas leis são feitas para garantir o usufruir dos direitos básicos.

A educação para ser de fato efetivada deve ser construída com o suporte de várias políticas educacionais. Dessa forma, os políticos, que estão na gestão e nos diferentes poderes, exercem um papel fundamental nessa construção, pois em partes eles detêm nas mãos o poder de consolidar e realizar inúmeras ações, e intervenções que refletiram positivamente ou negativamente em todo o processo educacional. E ao observar os estudos de Canoy (2002) é mostrado muitos dados maquiados, em que os governos têm usado para mascarar a educação por meio de dados estatísticos, que nem sempre condiz com a realidade vivenciada. Dessa forma de nada adianta se não houver os investimentos e os recursos certos para efetivar os direitos a educação.

Por outro lado, na atualidade o Estado de direito veem as crianças como um sujeito em construção, e que cada fase deve ser vivida com naturalidade, tranquilidade e proteção conforme o que se está previsto em leis, sem sufocar com inúmeras tarefas ou responsabilidades, que eram direcionadas aos adultos. O modo de ver a vida social hoje, é muito mais equilibrado e humano, do que nas sociedades antigas.

Respeitar as leis em vigor é indispensável, para se manter a ordem, a decência e o controle social. E mesmo assim, se vê as inúmeras injustiças nos diferentes aspectos da sociedade. Existe ocasiões e situações em que os direitos são negados e acabam provocando situações de muitas injustiças. É nesses momentos, que percebemos que há tensões e conflitos entre o Estado, sociedade, escola e famílias e muitos dos direitos que não chegam aos que mais precisam, onde a efetivação desses direitos acabam sendo verdadeiras utopias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente o ECA, fala com intensidade da questão da proteção das crianças e dos adolescentes. No entanto, há, várias leis que estabelecem direitos, mas não dá os mecanismos necessários de proteção às crianças e adolescentes, sendo assim o cumprimento das mesmas, um desafio a ser superado.

Scliar (1995) discute a multiplicidade de infâncias na contemporaneidade, deixando clara a construção histórica de tal categoria. Para ele, aquela idéia tão difundida da infância como um tempo de felicidade não pode ser garantida para todos.

A infância e a adolescência pode ser vista também como algo monstruoso, sustentada pela imaginação e pela realidade. Para Calligaris (2000), portanto, a adolescência torna-se mítica quando compreendida como um dado natural, prescrevendo normas de funcionamento e regras de expressão, que podem gerar rebeldia e revoltas nessa faixa etária.

A lei defende os direitos de crianças adolescentes de forma ampla e objetiva, mas ainda precisa de maior concretização nas realidades, para que todos usufruam e gozem de tais direitos. Assim, surgem a interrogativa sobre :Qual é o papel da sociedade, Estado e família frente à criança e aos adolescentes?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, que define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família. E isso, não pode ser negociado ou negligenciado.

É dever do Estado proteger as famílias segundo a constituição Federal de 1988.No entanto, o mesmo estado é insuficiente para atender as demandas sociais que são gigantescas. A efetivação de proteção é algo bem utópico e difícil de ser consolidado, uma vez que temos um mapa da violência preocupante no Brasil e no mundo.

Os direitos e os deveres não são repassados, pois temos uma família, um Estado e uma sociedade com enormes problemas e deficiências. As relações entre a família, sociedade e o Estado? Ainda são conflitantes e cheia de complexidades

A família é a base da sociedade, compondo a comunidade social e política do Estado, porem tais instituições se encontram em estado de crise e de imersão de vários problemas que as tornam sobrecarregadas e insuficientes para exercer com excelência e maestria as suas devidas funções. O papel social da família na sociedade deve ser o de exercer a responsabilidade e por fim garantir a saúde, segurança, educação e bem-estar geral das crianças e por ensinar-lhes valores e comportamentos sociais apropriados, que lhes serão uteis para todas as fases da vida. Assim, é de responsabilidade da família e do estado:

É de responsabilidade da família e do estado garantir o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando a sua melhor integração individual e social. A formação da criança e do adolescente, buscando seu desenvolvimento, seu preparo para o pleno exercício da cidadania e para o ingresso no mercado de trabalho.(Brasil,2006).

Diante do exposto se percebe a grandeza de tais responsabilidades, que deveriam existir na prática em prol de avanços e de melhorias significativas para todos envolvidos dentro desse processo, mesmo reconhecendo que muitos dos direitos são o tempo todo ameaçados ou violados de alguma forma.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

Não obstante, o Estatuto da Criança e do Adolescente no capítulo IV, do Direito à Educação, à Cultura, e ao Lazer, também regulou a importância da educação como direito básico:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – direito de ser respeitados por seus educadores;
III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer a instâncias escolares superiores;
IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
(Brasil, 1990).

O Código Civil Brasileiro, junto com o Art. 1.634 dirigir-lhes a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 19, estabelece:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (Brasil,1990).

O Direito de Família tem a sua estrutura de base no princípio absoluto da dignidade humana como um direito universal de todos. Haja vista, que muitos são os desafios

a serem encarados e vencidos. E no que, se refere a direito pleno de vida é estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (Brasil,1990).

A Constituição da República de 1934, é garantido como dever do Estado e de todos, oferecer o direito à educação básica e gratuita para todas as crianças, adolescentes e jovens, sendo necessárias ações e intervenções emergenciais e preventivas.

Essa exclusão afeta principalmente os mais vulneráveis como crianças, adolescentes e jovens pobres e negros pertencentes as classes menos favorecidas socialmente. De forma, acentuada os problemas da exclusão escolar é evidenciado por causa das desigualdade e a falta de educação de qualidade para determinados grupos sociais.

Desse modo, se percebe que a educação é um processo muito mais abrangente do que pensamos e imaginamos, e que dentro desse processo há inúmeros desafios e obstáculos a serem vencidos e trabalhados em prol de melhorias e de avanços.

A educação escolar é simplesmente a educação: já que as outras modalidades são sempre definidas pela via negativa. Referimo-nos a elas através de denominações como educação não escolar, não formal, informal, extra-escolar. (SAVIANI, 1997, p. 114)

Um mundo melhor, uma sociedade mais justa e equitativa para os indivíduos se constroem a partir dos alicerces da educação, uma vez que a mesma é a chave dessa melhoria, sendo também é uma ferramenta importante para proporcionar acesso a equidade social ensino básico para todos. De acordo com Masschelein e Simons a escola se estabelece, assim: “[...] um tempo e espaço que estava, em certo sentido, separado do tempo e espaço tanto da sociedade [...] quanto da família” (p. 26).

O orçamento que vem executado em educação é ainda muito pouco e quando se trata de construção e manutenção de creches no país é ainda muito pouco, uma vez que temos filas imensas na fila de espera por uma vaga, sendo uma situação preocupante para milhares de crianças que precisam desses espaços para se desenvolver e crescer.

De janeiro a junho de 2023 , foram destinados mais R\$ 443,09 milhões para a educação infantil, como apoio financeiro do governo federal, números esses que na

prática não chega, onde realmente se necessitam. Os municípios mais pobres sofrem com uma série de problemas dessa natureza e mesmo com o apoio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos a Rede Escolar Pública de Educação sofrem vários problemas de deficiência e de qualidade.

O desemprego, a pobreza, a fome e as desigualdades compõem o cenário que requer muitas ações e intervenções. Investimentos para a retomada de obras de creches e escolas de educação em todas as modalidades devem existir em sua integralidade.

A destinação orçamentária de recursos e de políticas públicas devem ser melhores planejados e calculados para que se cheguem de fato nos que mais necessitam de atenção e apoio social, em especial as milhares de crianças, adolescentes e jovens que estão nas margens da exclusão e da pobreza.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exposto aqui é de fundamental sua discussão sobre a efetivação dos direitos sociais de nossas crianças e adolescentes. Além disso, a escola, a família, a sociedade e o Estado precisam estarem aptos e preparados para intervir com sabedoria e com eficácia, para que os altos índices de crimes de violação de direitos sejam amenizados. Rever as condições sociais, políticas, econômicas e culturais desses indivíduos que se encontram em zona de vulnerabilidade social, é urgente no Brasil, pois só a presença de muitas leis insuficientes, ficam muitas vezes, ficam enclausuradas no papel, impedindo a garantia dos direitos arduamente desse público.

O cenário da sociedade, é preocupante, uma vez que, são apresentados inúmeros relatórios e registro de muitas violências, negligências e violação de direitos contra crianças e adolescentes. Percebeu-se ainda, que muitos são os desafios encontrados para se consolidar esses direitos, porém eles precisam ser alcançados e usufruídos por todos, independentemente da cor, do gênero e da classe social que o indivíduo tenha.

Governos, sociedade, escolas e famílias precisam caminhar juntos rumo a aquisição e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Por fim, em resposta ao objetivo inicial e a situação problema aqui proposta, conclui-se que o objetivo foi atingido, pois a partir dessa discussão foi possível refletir de forma ampla e benéfica, sendo necessários



que outras temáticas, sejam aprofundados com outros aspectos, que estão contextualizados com a temática.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. (2019). Racismo estrutural São Paulo, SP: Sueli Carneiro.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2024.
- COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Maria Inês G. (orgs.) Abordagem à família no contexto do conselho tutelar. São Paulo: Ágora, 2014.
- CARNOY, Martins. Mundialização e Reforma na Educação. Brasília, UNESCO, 2002.
- CALLIGARIS, C. A adolescência. São Paulo: Publifolha, 2000.
- “Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais”. UNESCO. 2007. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224POR.pdf>>. Acesso em 10 set. 2023.
- DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Nações Unidas, 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 03 mar. 2024.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO. Comentários Jurídicos e Sociais. 11. ed. Malheiros Editores, 2010.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO. 2. ed. rev. e atual.e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 31 maio 2024.
- INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, <http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/pesquisa-apontamento-do-analfabetismo?redirect=http%3a%2f%2fportal.inep.gov.br%2f>. Acesso em: 13 de out. 2023.
- MARCILIO, Maria Luiza. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 2009.
- MASSCHELEIN, J., & SIMONS, M. (2017). Em defesa da escola: uma questão Comentado. 2. ed. rev. e atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MOORE, M.; HOSSAIN, N. Elites, pobreza e políticas públicas. In: REIS, J.; MOORE, M. Percepções da elite sobre pobreza e desigualdade. Nova York: Zed Books, 2005.

SAVIANI, Demerval. Pedagogia Histórico-crítica: primeiras aproximações. 6. Ed. Campinas: Autores Associados, 1997.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RUSSO, Gláucia, H. A. Para não jogar as crianças no rio... O desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. P. 63-85. In Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011).

SCLIAR, Moacyr. Um país chamado infância. São Paulo: Ática, 1995.

SAVIANI, Dermeval. A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas. 5 ed. Campinas (SP): Autores Associados, 1999. (Coleção educação contemporânea)

SAVIANI, Dermeval. Da nova LDB ao novo plano nacional de educação. 4ed. Campinas: Autores Associados, 2002.